

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI n.º 65

Cancela importância na dotação 8 - 93 - 4, e abre crédito para assinaturas do "Minas Gerais" destinado aos vereadores.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

- Fica cancelada na dotação 8 - 93 - 4 - para elaboração do Plano Diretor previsto no artigo 19 n.º XIII, da lei n.º 28, do orçamento vigente, a quantia de Cr\$ 1.300,00 [um mil e trezentos cruzeiros], cuja importância se destinará a aquisição de assinaturas aos vereadores componentes da Edilidade, do "Minas Gerais".
- Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a abrir um crédito especial de Cr\$ 1.300,00, para as assinaturas do "Minas Gerais", a ter início em 1.º de janeiro de 1950.
- A importância de Cr\$ 1.300,00 deverá ser entregue ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lavras para providenciar as assinaturas previstas nesta lei.
- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 5 de dezembro de 1949.

a/ João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.

a/ Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.